

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3860/2026

Projeto de Lei 3860/2026

Instituição de Política Pública

Informações Gerais

Número/Ano:	3860/2026
Autor Principal:	João Paulo do PT
Data de Criação:	09/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	15
Data de Publicação:	10/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
João Paulo do PT	DEPUTADO

Ementa

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação e à Violência contra a População LGBTQIAPN+ no Ambiente Escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação e à Violência contra a População LGBTQIAPN+ no Ambiente Escolar, com a finalidade de assegurar ambiente educacional seguro, inclusivo e respeitoso à diversidade.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - prevenir práticas de discriminação e violência motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

II - promover a cultura de paz e o respeito à diversidade;

III - garantir a permanência e o êxito escolar de estudantes LGBTQIAPN+;

IV - fortalecer mecanismos de acolhimento e proteção contra situações de violência;

V - assegurar o respeito ao nome social, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

I - a promoção de ações educativas voltadas à prevenção da discriminação;

II - o incentivo à formação continuada de profissionais da educação;

III - a articulação com políticas de direitos humanos já existentes;

IV - o fortalecimento de canais institucionais de escuta e acolhimento;

V - o estímulo à construção de práticas pedagógicas baseadas na igualdade e na não discriminação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer protocolo orientador para prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de discriminação e violência contra a população LGBTQIAPN+ no ambiente escolar, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá priorizar medidas pedagógicas, restaurativas e protetivas, respeitada a autonomia das instituições de ensino e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação vigente e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação e à Violência contra a População LGBTQIAPN+ no Ambiente Escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar ambiente educacional seguro, inclusivo e orientado pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

A Constituição da República consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como estabelece, no art. 3º, inciso IV, como objetivo fundamental da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e quaisquer outras formas de discriminação.

No campo educacional, o art. 206 da Constituição Federal determina que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, no pluralismo de ideias e no respeito à liberdade e à tolerância.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADO 26 e o MI 4733, reconheceu que a LGBTfobia constitui forma de discriminação inconstitucional, equiparada ao crime de racismo, conferindo proteção jurídica à população LGBTQIAPN+ enquanto grupo social vulnerabilizado. Tal entendimento reafirma o dever do Poder Público de adotar medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

No ambiente escolar, estudos e relatórios de organizações da sociedade civil apontam que estudantes LGBTQIAPN+ figuram entre os grupos mais expostos a práticas de bullying, violência psicológica, exclusão social e evasão escolar. A omissão diante desse cenário compromete o direito à educação plena e a própria função social da escola como espaço de formação cidadã.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece, em seus arts. 3º e 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação ou violência, devendo ser colocados a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Assim, a prevenção à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero insere-se no dever estatal de proteção integral.

A proposição ora apresentada não cria estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos para orientação das políticas públicas educacionais já existentes, em observância à competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a legislar sobre educação e proteção à infância e juventude.

Ao prever a possibilidade de regulamentação por meio de protocolo orientador, o Projeto preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e respeita a disponibilidade orçamentária, evitando qualquer vício de iniciativa ou ingerência indevida.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a cultura de paz, promove a permanência escolar e concretiza valores constitucionais basilares, contribuindo para a construção de um ambiente educacional fundado no respeito à diversidade e na garantia de direitos fundamentais.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	10/03/2026
Criacao	09/03/2026
Envio para s e g m d	09/03/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
10/03/2026	PUBLICADO
09/03/2026	ASSINADO
09/03/2026	ENVIADO P/ SGMD

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360°](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)
- [Agenda](#)
- [Ordem do dia](#)
- [Atos e Portarias](#)
- [Leis Orçamentárias](#)
- [Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

- [Últimas Notícias](#)
- [TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br